DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 086/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES".

- Considerando que o art. 98, inciso VI, da Lei Complementar nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 prevê que a aposentadoria constitui hipótese de vacância de cargo;

- Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que a concessão de aposentadoria, inclusive através do Regime Geral da Previdência Social – GRPS, implica em rompimento do vínculo com a Administração Pública (art. 37, § 14, Constituição Federal de 1988, com a redação conferida pela EC 103/19 – Reforma Previdenciária);

- Considerando que os deveres do servidor público municipal o cumprimento de determinações superiores (art. 202, II, LC 1242/90) e manter cooperação com os demais servidores (art. 202, VI, LC 1242/90), além de observância aos princípios que regem a administração pública, tais como a moralidade;

- Considerando a consulta da Controladoria Interna desta administração, diretamente com o INSS via telefone 135, identificou que existem 03 (três) servidores aposentados, e, que, os mesmos não informaram o Setor de Recursos Humanos em tempo hábil sobre a aposentadoria, como determina a Lei; e

- Considerando a Lei Complementar nº. 145/2017, de 14 de Setembro de 2017- "Altera o Artigo 98 e revoga o Artigo 161-A da Lei nº 1.242, de 23 de Outubro de 1990 e dá outras providências", RESOLVE:

- Ficam a partir desta data, EXONERADOS, em virtude de concessão de aposentadoria pelo INSS, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	DATA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA
Antônio David Peres	Guarda Civil Municipal	26/12/2018
Jocelino Bigarani	Tratorista	05/01/2018
José Antônio Carbonera	Agente Municipal de Previdência e Relações do Trabalho.	30/10/2019

- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 087/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE ATRIBUIÇÕES A SERVIDOR".

- Considerando o Art. 3º da Lei Complementar 161/2019, de 19 de junho de 2019, que deu nova redação ao Capítulo II do Título II, Livro II, da Lei Complementar 142-2017, onde deu-se nova redação sobre a Função Gratificada e instituiu a Gratificação por Acúmulo de Atribuições (Art. 80-A);

- Considerando o dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000, que preconiza de forma taxativa as exceções para a contratação de candidatos aprovados em concurso público, quando excedido o limite prudencial de gastos com pessoal;

- Considerando o Requerimento da Diretoria de Saneamento, informando sobre o afastamento de um servidor do Setor por motivo de férias, é que dificilmente volta ao trabalho, já que requereu aposentadoria, além de outro servidor do setor, que provavelmente irá concorrer a uma vaga no legislativo municipal e que provavelmente irá afastar-se do cargo, e

- Considerando que enquanto não houver a confirmação definitiva da aposentadoria do servidor, como reposição iremos designar um servidor de outro setor, que execute as mesmas funções do servidor temporariamente afastado, RESOLVE:

- Fica a partir desta data, concedida Gratificação por Acúmulo de Atribuições – GAA, ao servidor ANTÔNIO MARCOS DOMINGUES, portador do RG nº. 20.022.667 - SSP/SP e do CPF nº. 106.434.778-96, titular do Cargo de Provimento Efetivo de Executor de Serviços Gerais, Referência "A", para executar concomitantemente com as atribuições de seu cargo, a função de ENCANADOR, junto a Diretoria de Saneamento.

- A remuneração correspondente à "GAA", prevista

neste artigo, em hipótese alguma, se incorporará ao vencimento do servidor.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.